



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.810/05
DE 14 DE ABRIL DE 2005

EJ

ACRESCENTA INCISO IX AO ARTIGO 10
DA LEI 1.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE
1990, CÓDIGO DE POSTURAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 10 da Lei n. 1.111/90 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*"Art. 10-...
IX-depositar nas calçadas entulho ou lixo doméstico em desacordo com as condições regulamentares."*

Art.2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE ABRIL DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal